



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 027/2023, DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 27 FEV 2023/14:30 Hs Nº Protocolo <u>10971 27/02/23</u> Rubrica Protocolista <u>[assinatura]</u>

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, a Mensagem nº 027/2023, que **ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-IPMM, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente mensagem visa alterar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Maracanaú-IPMM, criada pela Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, com a finalidade de melhor fluir os processos administrativos e melhor prestação dos serviços públicos.

Por fim, solicito a sua votação e aprovação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-IPMM, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo:

I - 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação, simbologia CC-IPMM, com remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) do Diretor não Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú, e com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, com atribuições de gerenciar e processar as divulgações oficiais, mídias sociais e demais recursos da comunicação, com o objetivo de promover o Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM e privar pela publicidade transparente, fidedigna e útil do conteúdo divulgado; otimizando, assim, a comunicação entre o Instituto de Previdência de Maracanaú-IPMM e a sociedade.

§1º O servidor, para assumir o cargo criado neste inciso, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em nível Superior; e
- b) Documentação particular e de praxe exigido pela Diretoria de Recursos Humanos do Instituto de Previdência de Maracanaú.

II - 01 (um) cargo de Coordenador Financeiro Atuário, simbologia CFA-IPMM, com remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) do Diretor não Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú, e com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, com atribuições de coordenar assuntos referentes a Diretoria Financeira e de Atuária do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM.

§2º O servidor, para assumir o cargo criado neste inciso, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em nível Superior; e
- b) Documentação particular e de praxe exigido pela Diretoria de Recursos Humanos do Instituto de Previdência de Maracanaú.

ut



Prefeitura de Maracanaú

§3º Caso os cargos criados pelos incisos I e II deste artigo não estejam preenchidos, poderá o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú designar servidor para exercê-lo, o qual poderá optar por perceber o valor equivalente ao cargo designado.

§4º Os cargos criados no *caput*, deste artigo, gozam de flexibilidade de carga horária equivalente à de Diretor da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM, mas não fazem jus a horas extraordinárias e/ou banco de horas.

Art. 2º Cria, no âmbito do Instituto de Previdência de Maracanaú, Gratificação no valor equivalente a até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo do servidor gratificado, que poderá ser concedida pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput*, deste artigo, é acumulável, mas não poderá ser concedida a Diretor ou Médico Perito deste Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM.

Art. 3º O Instituto de Previdência de Maracanaú-IPMM poderá, a critério(s) do Diretor-Presidente, instituir modalidade de compensação de jornada de trabalho conhecida por Banco de Horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência de Maracanaú, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ